



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONVÊNIO 13086417**

**CONVÊNIO N. 05/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF 05.419.225/0001-09, com sede na Avenida André Araújo, n. 25, CEP: 69060-000, Aleixo, Manaus/AM, neste ato representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF N. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com registro no CNPJ/MF n. 90.400.888/0001-42, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, cidade São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **MARIA LAYLA ROCHA DOS SANTOS**, Gerente Geral, RG 95019006353, CPF 620.783.993-53 e pela Sra. **ALINE SILVA DE VASCONCELOS SARKIS**, Gerente de Atendimento, RG 16161467, CPF n. 688.606.682-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, em especial o artigo 116; Processo Administrativo SEI n. 0002217-66.2021.4.01.8002, Resoluções/CJF n. 04/2008, e alterações, da Lei n. 13.709/2018 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Santander.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam à CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área do Banco Santander, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência do Banco Santander, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do Banco Santander;
- e) repassar ao Banco Santander, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver ao Banco Santander o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar ao Banco Santander a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) solicitar ao Banco Santander, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) acatar os parâmetros e normas operacionais do Banco Santander vigentes e sua programação financeira;
- l) prestar à agência do Banco Santander as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do Banco Santander, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO SANTANDER**

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE ocorrerá no período de 20 a 24 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorrerá no último dia útil do mês anterior ao processamento da folha.

### **CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com início em 31/05/2021 e término em 30/05/2026, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O Banco Santander suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) a CONVENENTE não repassar ao Banco Santander os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional do Banco Santander, que recomendem a suspensão das contratações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do Banco Santander, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo Banco Santander, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, e/ou omissão de qualquer dos partícipes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá àquele que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Convênio será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio por intermédio de assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 31 de maio de 2021.

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa  
Convenente

**MARIA LAYLA ROCHA DOS SANTOS**

Gerente Geral - CPF n. 620.783.993-53  
Conveniada

**ALINE SILVA DE VASCONCELOS SARKIS**

Gerente de Atendimento - CPF n. 688.606.682-04  
Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 31/05/2021, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Silva de Vasconcelos Sarkis, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Layla Rocha dos Santos, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 18:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13086417** e o código CRC **1FC14383**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0002217-66.2021.4.01.8002

13086417v12